

Estatutos

Filarmónica Amizade de Arcozelo da Serra

Atualização de 17 de outubro de 2025

FILARMÓNICA AMIZADE



FUNDADA A VINTE E SETE DE SETEMBRO DE MIL OITOCENTOS E OITENTA

Arcozelo da Serra, Gouveia

O Presidente da Assembleia

José António Silvestre Póvoas

José Póvoas

A Secretária da Assembleia

Ana Cristina Gomes Pinto

Ana Pinto

Capítulo I

Natureza, Sede, Fins e Atividades

Artigo 1 - A Filarmónica Amizade de Arcozelo da Serra, foi fundada em 27 (vinte e sete) de Setembro de 1880 (mil oitocentos e oitenta) na Freguesia de Arcozelo da Serra, Concelho de Gouveia.

Artigo 2 - Esta Filarmónica terá por fim a instrução dos seus associados, dela fazendo parte uma banda de música.

Artigo 3 - Terá a sua sede permanente na Rua Filarmónica Amizade, em Arcozelo da Serra, Concelho de Gouveia.

Artigo 4 - Para que o Artigo 2 (dois) tenha a maior eficácia, fundará uma biblioteca para os sócios, quando as circunstâncias do cofre o permitirem.

Artigo 5 - Procurará ainda manter uma aula de música para os menores filhos dos associados, dirigida pelo Regente da Banda de Música.

Artigo 6 - A duração desta Filarmónica será por tempo ilimitado e não se poderá considerar extinta enquanto contar pelo menos vinte sócios em atividade.

Capítulo II

Dos Sócios - Sua admissão e Classificação

Artigo 7 - Podem ser admitidas como sócios desta Filarmónica todas as pessoas, nacionais ou estrangeiras, que aceitem os presentes estatutos e se comprometam a cumprir os deveres de associado.

Primeiro - A admissão dos sócios é da competência da Direção.

Segundo - Os menores de 14 (catorze) anos só podem ser admitidos mediante autorização escrita dos seus pais ou tutores legais.

Terceiro - Os menores com idade igual ou superior a 14 (catorze) anos podem ser admitidos autonomamente, sem prejuízo do disposto nos Artigos 15 (quinze) e 21 (vinte e um) quanto ao exercício dos respetivos direitos.

Quarto - A inscrição dos sócios é feita sob proposta de um associado no gozo dos seus direitos, endereçada à Direção.

Artigo 8 - Haverá as seguintes classes de sócios: Efetivos, Auxiliares, Beneméritos e Honorários.

Artigo 9 - São sócios efetivos os que fizeram parte da Banda de Música como executantes.

Primeiro - Só poderão passar a esta classe os sócios propostos pelo Regente da Banda de Música à Direção.

Segundo - Os sócios ativos em virtude da sua atividade na Banda de Música, são isentos do pagamento da cota social.

Bruto
pt

Artigo 10 - São sócios auxiliares os indivíduos que contribuem para o cofre social com todos os encargos estabelecidos e que gozem de todos os direitos associativos inerentes a esta classe.

em estatuto só sócio auxiliar tem direitos

Artigo 11 - São sócios beneméritos os indivíduos ou entidades que prestem notórios serviços à Filarmónica, ou que contribuam com donativos de montante igual ou superior ao valor mínimo definido em regulamento interno ou por deliberação da Assembleia Geral.

estatuto só sócio benemérito tem direitos

Artigo 12 - São sócios honorários aqueles a quem, pela sua posição social, ou pelos serviços prestados à Filarmónica for conferida essa honra, devendo ser eleitos pela Assembleia Geral sob proposta de Direção ou qualquer sócio, no pleno gozo dos seus direitos.

Capítulo III

Dos deveres dos Sócios

Artigo 13 - Cabe especialmente aos sócios ativos compenetrarem-se dos seus deveres, visto que depende, em grande parte, do seu porte e correção, o prestígio da Filarmónica. Assim deverão sujeitar-se de bom grado às seguintes disposições estatutárias:

Primeiro - Frequentar com máxima assiduidade os ensaios da banda, justificar sempre as faltas a que, por motivos de força maior, for forçado, e ter no maior conceito a pontualidade.

Segundo - Zelar com o maior cuidado o fardamento e instrumento que lhe for atribuído.

Terceiro - Apresentar-se devidamente uniformizado nos serviços públicos da banda, e portar-se decentemente nos mesmos.

*Ruto
FASF*

Quarto - Acatar com dignidade as decisões da direção.

Quinto - Atender com a maior solicitude os reparos do Regente da Banda, tratar este com o respeito que a sua posição requer e esforçar-se pelo aperfeiçoamento que a função na banda exige.

Sexto - Zelar pelos interesses da Filarmónica e promover o seu engrandecimento.

Sétimo - Abster-se em absoluto de fazer propaganda política dentro da sede social.

Oitavo - Comparecer às reuniões da Assembleia Geral para que seja convocado.

Nono - Exercer com zelo o cargo para que for eleito.

Artigo 14 - Cumpre aos sócios auxiliares pagar uma cota anual, cujo valor e condições de pagamento serão fixados no Regulamento Interno da Filarmónica.

Único – No ato da inscrição, os sócios deverão ainda pagar as importâncias previstas no mesmo Regulamento Interno, destinadas a cobrir os custos de inscrição e emissão de cartão de associado.

Capítulo IV

Das regalias dos sócios

Artigo 15 - Todos os sócios, um mês depois da sua admissão em qualquer classe e tendo satisfeito o preceituado no artigo 14 (catorze), estão no pleno gozo dos seus direitos, podendo usufruir das seguintes regalias:

Primeiro - Fazer parte da Assembleia Geral, nos termos do Artigo 21 (vinte e um).

Segundo - Exercer o direito de voto e ser eleito para os cargos da Filarmónica, de acordo com o previsto no Artigo 21 (vinte e um).

Terceiro - Examinar os livros de escrituração sempre que estejam patentes para tal fim, ou quando requeridos à Direção.

Quarto - Reclamar, por escrito, perante a Direção, sempre que se julgue lesado nos seus direitos.

Quinto - Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos do Artigo 21 (vinte e um), Primeiro, e do Artigo 27 (vinte e sete), Quinto.

Sexto - Frequentar a sede social, fazendo uso dos divertimentos e da biblioteca que a Filarmónica venha a possuir, sujeitando-se aos respetivos regulamentos.

Sétimo - Assistir aos ensaios da banda, e bem assim às festas ou conferências que se realizem no salão da sede.

Oitavo - Os sócios ativos beneficiarão das possibilidades do cofre social.

Nono - Usufruir dos equipamentos móveis e imóveis da Filarmónica, de acordo com as condições estabelecidas no regulamento interno.

Capítulo V

Das penalidades dos sócios

Artigo 16 - Será suspenso, temporariamente, no gozo dos seus direitos:

Primeiro - O sócio que deixe de cumprir com o estabelecido no artigo 14 (catorze).

Segundo - O sócio que por qualquer motivo imprevisto, a Direção julgue necessário suspender.

Artigo 17 – Incorre na pena de demissão:

Primeiro – O sócio que, trinta dias depois de ter sido avisado pela Direção, não satisfaça os débitos a que se refere o artigo 14º (catorze) salvo se for motivo justificado.

Segundo – O sócio que tenha ocultado o seu verdadeiro nome, aquando da sua admissão.

Terceiro – O sócio que, pelo seu irregular comportamento se torne indigno de pertencer à Filarmónica.

Quarto – O sócio que continue a provocar desacatos ou a alterar a ordem das reuniões da Assembleia Geral, depois de ter sido três vezes advertido pelo respetivo Presidente.

Artigo 18 – São da competência da Direção as penalidades previstas no artigo 16 (dezasseis).

Artigo 19 – As penalidades previstas no Artigo 17 (dezassete) são da competência da Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.

Artigo 20 – Os sócios podem ser readmitidos, desde que paguem os encargos atrasados.

Único – Os sócios ativos, além de estarem sujeitos às penalidades previstas nestes Estatutos, podem receber outras penalidades, desde que incorram no Regulamento Interno da Banda, sendo estas aplicadas pela Direção sob proposta do Regente, em conformidade com a gravidade da falta cometida.



Capítulo VI

Da Assembleia Geral

Artigo 21 - A Assembleia Geral é constituída pela reunião dos sócios no pleno gozo dos seus direitos, e reúne por convocação da respetiva Mesa ou quando os interesses o aconselharem, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal.

Primeiro - A Assembleia Geral poderá reunir-se também quando um quinto dos seus associados o requeira, indicando o fim para que solicitam a convocação.

Segundo - Os sócios menores de 14 (catorze) anos podem assistir às Assembleias Gerais, sem direito a voto, devendo estar representados pelos seus pais ou tutores legais para todos os efeitos estatutários.

Terceiro - Os sócios com idade igual ou superior a 14 (catorze) anos podem participar e exercer o direito de voto, salvo nos casos em que exista conflito de interesses com a associação ou com os seus representantes legais, nos termos do Código Civil.

Artigo 22 - A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocação, com a presença de metade dos seus sócios; não se verificando este quórum, uma hora depois funcionará com qualquer número.

Artigo 23 - A Mesa da Assembleia Geral é composta por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 3 (três) secretários, os quais serão eleitos em Assembleia Geral.

Primeiro - A Assembleia não pode, contudo, deliberar, em primeira convocação, sem prejuízo do disposto no Artigo 22 (vinte e dois).

Segundo - Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Terceiro - As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes.

Quarto - As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo 24 - A convocação da Assembleia Geral será feita por avisos diretos com a antecedência mínima de oito dias, indicando-se no aviso o dia, hora e local da reunião e a ordem dos trabalhos.

Artigo 25 - A Assembleia Geral só poderá resolver o assunto que originou a sua convocação.

Artigo 26 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente de 1 (um) a 20 (vinte) de janeiro de cada ano para a apreciação e votação do Relatório de Gestão e Contas, com o parecer do Conselho Fiscal, e bienalmente para as eleições dos novos corpos gerentes.

Único - Em caso de reconhecida necessidade de antecipação da eleição dos gerentes, que dependerá de autorização superior, estes só desempenharão funções que lhes sejam especialmente determinadas, sendo a posse realizada nos termos do disposto no Artigo 52 (cinquenta e dois), Sexto.

Artigo 27 - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

Primeiro - Por iniciativa da Direção.

Segundo - A requerimento do Conselho Fiscal.

Terceiro - Quando houver demissão coletiva dos corpos gerentes ou a Direção estiver incompleta, por afastamento de alguns dos seus membros.

*Rita
jul/10*

Quarto - Quando se dá a circunstância prevista no Único do artigo 26 (vinte e seis).

Quinto – A requerimento de um quinto dos sócios no pleno gozo dos seus direitos, devendo indicar o assunto a tratar.

Sexto - Quando a Assembleia Geral tiver sido convocada nos termos do número anterior, só poderá funcionar achando-se presente a maioria dos sócios que a requerem.

Sétimo - A falta de comparência da maioria dos requerentes requer nova convocação para o mesmo assunto.

Artigo 28 - Antes da ordem dos trabalhos nas Assembleias Gerais, será concedida a palavra, durante uma hora, para a discussão de qualquer assunto estranho ao anunciado, não podendo, contudo, ser tomada sobre ele qualquer deliberação.

Artigo 29 - Compete à Assembleia Geral

Primeiro - Eleger os Gerentes (mesa da Assembleia Geral), Direção e Conselho Fiscal.

Segundo - Destituir os titulares dos órgãos da associação;

Terceiro - Discutir, aprovar ou modificar os estatutos, em conformidade com o artigo 55 (cinquenta e cinco).

Quarto - Aprovar o Relatório de Gestão e Contas.

Quinto - Conferir os títulos de sócios honorários, em conformidade com o artigo 12 (doze).

Sexto - Resolver os casos omissos ou não previstos nestes estatutos, de acordo com as disposições legais.

J. Pinto
J. T. P.

Artigo 30 - Compete à mesa da Assembleia Geral:

Primeiro - Presidir às reuniões, assegurar a regularidade dos trabalhos e registar, no respetivo livro de atas, as deliberações tomadas.

Segundo - Proceder à verificação das presenças, controlar as votações e proclamar os resultados.

Terceiro – Dar posse aos membros eleitos dos órgãos sociais, nos termos do disposto no Artigo 52 (cinquenta e dois).

Quarto – Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos ou pela Assembleia Geral.

Artigo 31 - Compete ao Presidente da Assembleia Geral e, no seu impedimento, ao Vice-Presidente, presidir à reunião conjunta dos Corpos gerentes, que têm como atribuições a eleição de um dos seus membros para representar a Filarmónica Amizade, em festas ou reuniões de coletividades congéneres para que tenha sido convocada.

Único - O eleito, será munido de uma credencial para tal fim, onde deve declarar que ele é representante dos corpos Gerentes da Filarmónica Amizade.

Capítulo VII

Da Direção

Artigo 32 - A Direção, onde reside toda a autoridade administrativa da Filarmónica, é composta por um número ímpar de membros, entre 7 (sete) e 13 (treze), eleitos em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente constituída por: 1

(um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro e um mínimo de 3 (três) e um máximo de 9 (nove) Vogais.

Único – O número exato de Vogais a eleger em cada mandato será proposto pela lista candidata e ratificado pela Assembleia Geral, devendo sempre assegurar-se um número ímpar total de membros na Direção.

Artigo 33 - São atribuições da Direção, constituindo, portanto seus deveres:

Primeiro - Dirigir, administrar e zelar pelos interesses sociais.

Segundo - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos e as resoluções da Assembleia Geral.

Terceiro - Convocar a Assembleia Geral, sempre que lhe seja requerido ou o julgue necessário.

Quarto - Admitir os candidatos a sócios que estejam nas condições dos Estatutos e recusar a admissão daqueles que não as satisfazem.

Quinto - Aplicar as penalidades de suspensão previstas no Artigo 16 (dezasseis) e propor à Assembleia Geral a demissão dos sócios nas situações previstas no Artigo 17 (dezassete).

Sexto - Admitir e demitir o Regente da Banda de Música, fixando o contrato da admissão deste.

Sétimo - Contratar os serviços públicos da Banda de Música.

Oitavo - Tornar acessível aos sócios a escrituração e demais documentos, em harmonia com o disposto no Artigo 15, Terceiro.

Nono - Expor na sede social um balancete anual e apresentar à Assembleia Geral ordinária de janeiro o Relatório de Gestão e Contas, depois de o sujeitar à apreciação do Conselho Fiscal.

Décimo - Combinar entre si, a forma de, em todos os serviços da Banda de Música, comparecer um dos seus membros.

Paulo
JAS

Décimo Primeiro – Promover atividades culturais, recreativas e de convívio destinadas aos sócios.

Décimo Segundo – Dar cumprimento ao estabelecido no artigo 3 (três).

Décimo Terceiro – Zelar pelo instrumental da Banda de Música e bem assim por todos os móveis e imóveis que a Filarmónica venha a possuir.

Décimo Quarto – Facultar ao Conselho Fiscal todos os elementos que este exija.

Décimo Quinto – Resolver, provisoriamente, nos casos em que os Estatutos e Regulamentos forem omissos ou duvidosos.

Décimo Sexto - Depositar em instituição bancária ou financeira legalmente autorizada, em conta à ordem da Filarmónica, todos os fundos da associação, não podendo ficar em poder do Tesoureiro quantia superior ao limite definido em regulamento interno aprovado pela Direção.

Décimo Sétimo – Promover por todos os meios ao seu alcance a prosperidade da Sociedade, e bem assim, o seu bom nome.

Décimo Oitavo – A Direção pode distribuir entre os Vogais funções específicas de apoio à gestão administrativa, financeira, logística, cultural, pedagógica ou outras que se revelem necessárias, definidas em regulamento interno.

Artigo 34 - A Direção é responsável coletivamente pelos seus atos e resoluções, e os seus membros são responsáveis individualmente pelos atos praticados no exercício das funções que lhe tenham sido cometidas.

Único - Cessará toda e qualquer responsabilidade, quer pessoal, quer colectiva, desde que a Assembleia Geral sancione os atos e resoluções imputáveis.

Artigo 35 - Compete ao Presidente da Direção:

Primeiro - Abrir e encerrar as sessões, ordenar a sua convocação e dirigir todos os trabalhos administrativos.

Segundo - Inspecionar, com frequência, os livros da Filarmónica.

Terceiro - Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de atas da Direção e rubricar as falhas dos mesmos.

Quarto - Pôr o seu visto em todos os documentos de despesas e assinar os balancetes.

Quinto - Assinar os contratos da Banda de Música.

Sexto - Assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, os documentos bancários.

Sétimo - Autorizar a utilização da assinatura digital qualificada para documentos oficiais e contratuais.

Oitavo - Dar o voto de qualidade, sempre que se verifique empate na votação.

Artigo 36 – Compete ao Vice-Presidente:

Primeiro – Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou ausência, com os mesmos poderes e responsabilidades.

Segundo – Coordenar, em articulação com o Presidente, as áreas de trabalho que lhe forem atribuídas pela Direção.

Terceiro – Apoiar a ligação entre a Direção e o Regente da Banda de Música, bem como outras áreas específicas definidas em regulamento interno.

Artigo 37 – Compete ao Secretário:

Primeiro – Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos.

Segundo – Lavrar as atas da Direção.

*Duto
JAS*

Terceiro – Executar todo o serviço de Secretaria.

Quarto – Entregar ao Tesoureiro, no mais curto espaço de tempo, as importâncias recebidas, mediante recibos devidamente assinados.

Quinto – Receber do Tesoureiro, mediante recibo ou requisição assinada, as importâncias necessárias aos pagamentos que tenham de ser feitos pela Secretaria.

Sexto – Assinar a documentação bancária da Filarmónica, em conjunto com o Presidente ou Tesoureiro, quando tal se mostre necessário.

Artigo 38 - Ao Tesoureiro compete:

Primeiro - Aconselhar os restantes membros da direção das suas resoluções, quando estas representem qualquer encargo material para Filarmónica.

Segundo - Arrecadar as receitas e satisfazer as despesas mediante recibos ou requisições, tendo em atenção o disposto no Artigo 37 (trinta e sete), Quinto.

Terceiro - Propor à Direção os prémios a distribuir pelos executantes da Filarmónica.

Artigo 39 – Compete aos Vogais:

Primeiro – Colaborar com os restantes membros da Direção no exercício das suas funções e substituir qualquer deles nos seus impedimentos, quando designados para tal.

Segundo – Apoiar a organização de atividades culturais, recreativas e sociais da Filarmónica.

Print
first

Terceiro – Auxiliar na gestão administrativa, financeira e logística da Filarmónica, conforme as funções que lhes sejam atribuídas pela Direção ou em regulamento interno.

Quarto – Desempenhar quaisquer outras funções que lhes sejam especificamente confiadas pela Direção.

Artigo 40 – A Direção reunirá ordinariamente de três em três meses, em dias previamente fixados, dos quais dará conhecimento ao Conselho Fiscal, e extraordinariamente todas as vezes que a urgência dos assuntos assim o reclame.

Artigo 41 - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão a pedido do Presidente, por iniciativa própria, ou quando sejam solicitadas pela maioria dos membros.

Único - Os membros da Direção que não justificarem três faltas sucessivas às reuniões serão demitidos dos seus cargos e substituídos, em Assembleia Geral.

Artigo 42 - A responsabilidade da Direção termina seis meses depois de a Assembleia Geral ter julgado e aprovado os atos da sua gestão, salvo se se provar que, nos balanços e contas, houve indicações falsas tendentes a dissimular o verdadeiro estado da Filarmónica.

Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal

Artigo 43 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) ou 5 (cinco) membros

*António
José*

eleitos em Assembleia Geral ordinária, nos termos do disposto no Artigo 29, Primeiro, sendo: 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) ou 3 (três) Vogais.

Artigo 44 - Compete ao Conselho Fiscal:

Primeiro - Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrituração da Filarmónica.

Segundo - Elaborar um relatório, dando o seu parecer sobre as contas e atos da Direção.

Terceiro - Recomendar ou requerer a convocação da Assembleia Geral, sempre que julgar necessário.

Quarto - Sancionar as despesas extraordinárias a que se refere o artigo 48 (quarenta e oito), quarto, ou recusá-las, indicando sempre, de forma bem clara, as razões em que fundamente a recusa.

Quinto - Observar se as disposições dos Estatutos são respeitadas pela Direção.

Sexto - Assistir às reuniões da Direção sempre que julgar conveniente ou quando a Mesa o requeira, sem, no entanto, ter direito a voto deliberativo.

Artigo 45 - O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente de três em três meses, em dias previamente fixados, e extraordinariamente sempre que julgue necessário.

Único - De todas as reuniões efetuadas serão lavradas atas devidamente assinadas. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal cessa nos termos do disposto no Artigo 42 (quarenta e dois).

Capítulo IX

Dos Valores, Receitas e Despesas

Artigo 46 - Os valores da Filarmónica podem ser constituídos por:

Primeiro - Bens móveis ou imóveis.

Segundo - Valores em depósito ou títulos de crédito.

Terceiro - Fundos especiais que venham a ser criados por determinação da Assembleia Geral, com finalidade concretamente determinada.

Quarto - O fundo para a conservação e reparação da sede da Filarmónica, conforme o determinado pela Direção.

Artigo 47 - As receitas serão constituídas por:

Primeiro - Quotização dos sócios auxiliares.

Segundo - Importâncias provenientes dos serviços públicos da Filarmónica.

Terceiro - Dádivas oficiais ou particulares.

Quarto - Subsídios não especificados.

Artigo 48 - As despesas compreenderão:

Primeiro - Despesas de expediente e outras de caráter permanente e normal.

Segundo - Despesas com a reparação e conservação do instrumental da Filarmónica e fardamentos.

Terceiro - Prémios a distribuir pelos sócios ativos.

Pinto
JASL

Quarto - Despesas extraordinárias que forem julgadas necessárias e sejam aprovadas pelo Conselho Fiscal.

Quinto - Considera-se despesa de caráter permanente e normal a remuneração do Regente da Filarmónica fixada pelo contrato entre este e a Direção.

Capítulo X

Reconhecimento

Artigo 49 – Quadro de Honra da Filarmónica:

Primeiro - A Filarmónica Amizade de Arcozelo da Serra institui o Quadro de Honra da Filarmónica, destinado a perpetuar a memória de Músicos Filarmónicos, Dirigentes e Benfeiteiros que se tenham distinguido na vida da associação.

Segundo - O reconhecimento de qualquer membro para integração no Quadro de Honra carece sempre de aprovação pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção ou de qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos.

Terceiro - O reconhecimento por ações determinantes para o prestígio, continuidade ou engrandecimento da Filarmónica será submetido à Assembleia Geral mediante proposta devidamente fundamentada, sendo considerado válido se obtiver o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos associados presentes.

Quarto - O reconhecimento por longevidade é de proposta automática, não dependendo de iniciativa de qualquer órgão ou associado, devendo a Direção submetê-lo à Assembleia Geral logo que se verifique o cumprimento dos prazos estipulados, a saber:

- a) 30 (trinta) ou mais anos de atividade consecutiva ao serviço da Filarmónica;
- b) 40 (quarenta) ou mais anos de atividade interpolada ao serviço da Filarmónica.

B. P. J. S. L.

Quinto – Compete à Direção zelar pela organização, conservação e atualização do Quadro de Honra da Filarmónica, garantindo a dignidade, visibilidade e permanência dos respetivos registos honoríficos.

Capítulo XI

Das disposições Gerais

Artigo 50 - O ano social começa em 1 (um) de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro.

Artigo 51 - Para efeitos de votação dos corpos gerentes, organizar-se-á uma lista completa que contenha tantos nomes quantos forem os cargos em eleição, não sendo admitida a votação em listas incompletas.

Artigo 52 – Eleições e Tomada de Posse dos Órgãos Sociais

Primeiro - A eleição da Direção, da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal é feita em Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos.

Segundo - Os membros dos órgãos sociais podem ser reeleitos consecutivamente.

Terceiro - A eleição faz-se por lista completa, apresentada nos termos definidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Quarto - A Assembleia Geral eleitoral deve ser convocada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, incluindo obrigatoriamente na ordem de trabalhos a eleição da Direção, da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

Quinto - Os corpos sociais cessantes mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos eleitos.

SPinto
yast

Sexto - A tomada de posse dos corpos sociais eleitos deve realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a eleição, mediante assinatura da respectiva ata de posse pela Mesa da Assembleia Geral.

Sétimo - Só podem ser eleitos para os órgãos sociais os sócios maiores de idade ou legalmente emancipados, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 53 - A Assembleia Geral fixará uma data destinada a comemorar o nome dos doadores da Filarmónica, cumprindo à Direção satisfazer esta disposição estatutária.

Artigo 54 - Em caso de extinção da Filarmónica, depois de saldadas todas as dívidas, ficará à disposição da Junta de Freguesia todos os bens móveis e imóveis que a Filarmónica possua, respeitando o disposto na lei em vigor quanto às associações sem fins lucrativos, com exceção dos bens que lhe tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou que estejam afetados a determinado fim, os quais serão atribuídos pelo Tribunal a outra pessoa coletiva nos termos da lei civil.

Artigo 55 - Os presentes estatutos só poderão ser alterados ou reformados em Assembleia Geral e ao abrigo das leis em vigor.

